



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte -
MG

CONTRATO

SEI nº 0007265-45.2020.6.13.8000
Contrato nº 135/20 – TREMG

CONTRATO DE FORNECIMENTO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE MINAS GERAIS
E **ALTAS NETWORKS &**
TELECOM LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte – MG, situado na Av. Prudente de Moraes n.º 100, CNPJ n.º 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Alexandre Victor de Carvalho, e, de outro lado, a **ALTAS NETWORKS & TELECOM LTDA.**, CNPJ n.º 05.407.609/0001-01, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Juruá, n.º 46, Salas 701 e 702, Bairro da Graça, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Almir Franz de Lima, Carteira de Identidade n.º MG-2.880.975, expedida pela SSP/MG, CPF n.º 591.914.736-91, vêm ajustar o presente Contrato de Fornecimento, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o **fornecimento de 4 (quatro) hosts para expansão da solução de hiperconvergência e respectivas licenças do Nutanix**, bem como serviços de implantação, compreendendo planejamento, instalação, configuração, documentação do novo ambiente e repasse de conhecimento para a equipe técnica do CONTRATANTE (hands-on), nos termos do Anexo deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Apresentar declaração do fabricante no prazo máximo de **2 (dois) dias** após a entrega dos equipamentos, informando que o produto foi adquirido pelo CONTRATANTE e possui o período de garantia e suporte conforme requerido neste instrumento;

II. Apresentar os certificados dos profissionais envolvidos na expansão, no prazo máximo de **2 (dois) dias** contados a partir da vigência do contrato, comprovando no mínimo, que o profissional possui conhecimentos técnicos para instalar e configurar a solução adquirida pelo CONTRATANTE, considerando o escopo de implantação descrito neste contrato;

III. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias;

IV. Entregar os bens em até **60 (sessenta) dias** a contar do início da vigência do CONTRATO, na Av. Prudente de Moraes, 320, 4º andar, bairro Cidade Jardim – BH/MG, responsabilizando-se pelo transporte, entrega da solução e sua respectiva instalação e configuração, nos termos do Item 1 do Anexo deste instrumento;

V. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VI. Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos ao objeto deste Contrato;

VII. Repassar todo o conhecimento adquirido ou produzido na execução dos serviços para os técnicos do CONTRATANTE;

VIII. Manter seus empregados, quando nas dependências do CONTRATANTE, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e sua fotografia;

IX. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

X. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas no fornecimento, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE.

XI. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

XII. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião do fornecimento ora contratado, bem como por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, ou que estes venham causar a terceiros, obrigando-se à reparação e/ou à indenização, conforme o caso;

XIII. Apresentar comprovação da origem do(s) produto(s) fornecidos e da quitação dos tributos de importação a ele(s) referentes, no momento de sua entrega, sob pena de rescisão contratual e multa **(somente nos casos de bens importados)**;

XIV. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados, contidos em quaisquer mídias, dados e documentos, que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados ao CONTRATANTE, respondendo pelos danos que venham a ocorrer;

XV. Prestar garantia e suporte técnico conforme especificações constantes no Item 1 do Anexo;

XVI. Observar os demais prazos e obrigações dispostos no Item 2 do Anexo deste instrumento;

XVII. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

XVIII. Observar o sistema de logística reversa nos termos da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010, responsabilizando-se pela coleta dos resíduos oriundos da contratação, para fins de devolução ao fabricante ou importador, responsáveis pela sua destinação final ambientalmente adequada.

Parágrafo Único: Toda e qualquer informação ou dado pertencente à Justiça Eleitoral deve estar obrigatoriamente armazenado nos computadores ou servidores do CONTRATANTE, não sendo autorizado a permanência, em hipótese alguma, dos mesmos em qualquer outro computador que não seja os computadores da Justiça Eleitoral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. Disponibilizar equipe técnica para acompanhar a execução dos serviços de implantação e fornecer todas as informações e acessos necessários para a execução das atividades relacionadas ao objeto do Contrato;

II. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento ora contratado, estabelecendo quando for o caso, prazo para a sua regularização;

III. Efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato;

IV. Exercer a fiscalização do fornecimento, objeto deste Contrato, por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do produto, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da

responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre tal fornecimento, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre o fornecimento contratado e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato inicia-se em **10 de dezembro de 2020** e encerra-se em **9 de junho de 2021**.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor total do contrato é de **R\$1.539.050,00 (um milhão quinhentos e trinta e nove mil e cinquenta reais)**.

Parágrafo Primeiro: O valor de cada host para expansão da solução de hiperconvergência é de **R\$384.762,50 (trezentos e oitenta e quatro mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

Parágrafo Segundo: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

Estando os produtos em perfeitas condições físicas e aderentes às especificações deste contrato, a Seção de Gerenciamento de Infraestrutura e Redes do CONTRATANTE (SEGER) emitirá, em até **5 (cinco) dias**, o **aceite provisório**.

Parágrafo Primeiro: Produtos defeituosos ou apresentados em desacordo com as especificações técnicas deverão ser substituídos em até **10 (dez) dias**, após comunicação de recusa pelo CONTRATANTE, por e-mail ou qualquer outro meio de ciência inequívoca, devendo a CONTRATADA providenciar o recolhimento dos produtos recusados. O recolhimento e a entrega dos produtos substitutos correrão às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades, devendo ocorrer nos mesmos dias, horários e locais estipulados para entrega.

Parágrafo Segundo: Deverão ser fornecidos todos os acessórios de hardware e software, incluindo licenças, conectores, interfaces, componentes, suportes e demais itens necessários para instalação e funcionamento da solução contratada, em plena compatibilidade com as especificações constantes neste documento e na solução já em funcionamento, recomendadas e fornecidas pelo fabricante.

Parágrafo Terceiro: Não serão aceitos equipamentos ou componentes reconicionados, previamente usados, descontinuados ou que estejam em processo de descontinuidade pelo fabricante.

Parágrafo Quarto: Ao término da expansão, o CONTRATANTE avaliará o ambiente e verificará sua conformidade com os requisitos funcionais e demais especificações constantes neste instrumento. Constatada alguma irregularidade, o CONTRATANTE comunicará formalmente à CONTRATADA para que sejam providenciadas as devidas correções.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deverá entregar um documento detalhado de todas as configurações feitas no ambiente em até **2 (dois) dias** e, não restando pendências, o CONTRATANTE emitirá, em até **2 (dois) dias**, o **aceite definitivo** (toda a documentação deverá ser entregue em formato editável).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, em parcela única, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do

recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura e após atestado o recebimento definitivo dos produtos e serviços por um dos servidores designados.

Parágrafo Primeiro: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Segundo: O pagamento será realizado mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Terceiro: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Quarto: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Quinto: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Sexto: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo: Para os casos de venda mercantil, ou seja, operação sujeita ao ICMS, a CONTRATADA estabelecida no Estado de Minas Gerais deverá observar que a isenção desse imposto prevista no Anexo I, item 136 do RICMS/MG, não se aplica ao CONTRATANTE, por ser órgão federal, e não estadual.

Parágrafo Oitavo: Caso a CONTRATADA seja estabelecida em outra Unidade da Federação, deverá observar que o CONTRATANTE não é contribuinte do ICMS. Portanto, a nota fiscal deve ser emitida com o CFOP 6107 – Venda de produção do estabelecimento, destinada a não

contribuinte, ou 6108 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a apuração e o recolhimento do ICMS, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b”, da Constituição Federal.

Parágrafo Nono: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

4490.52.37 – Equipamentos de TIC - Ativos de Rede

Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral
Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0031

LOA: 13.978/2020

Unidade Orçamentária: 14.113

Parágrafo Único: Será emitida Nota de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 91/2020, homologado pela Diretoria Geral do CONTRATANTE, nos autos do Processo SEI nº 0007265-45.2020.6.13.8000, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: O atraso injustificado na entrega do objeto do contrato ou sua entrega em desacordo com este instrumento acarretará à CONTRATADA multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do quantitativo a ser entregue, até 30 (trinta) dias corridos de atraso, a partir de quando será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do quantitativo a ser entregue, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: Em caso de descumprimento de qualquer outro prazo estabelecido **em dias** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em horas** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por hora de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: A não entrega ou a entrega parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quinto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Sexto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sétimo: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Oitavo: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Nono: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Dez: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Onze: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Doze: A desídia na regularização do fornecimento poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Treze: O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei n.º 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.

II. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

III. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

IV. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

V. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para o fornecimento objeto deste Contrato.

VI. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 9 de dezembro de 2020.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Des. Alexandre Victor de Carvalho
Presidente

ALTAS NETWORKS & TELECOM LTDA.
Amir Franz de Lima
Sócio

ANEXO DO CONTRATO

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item 1 - Expansão da solução de Hiperconvergência

Descrição	<ul style="list-style-type: none"> • A solução deverá prover expansão da infraestrutura Nutanix em operação no Tribunal. • Serviços de implantação compreendendo planejamento, documentação do novo ambiente e repasse de conhecimento do CONTRATANTE (hands-on);
Componentes	<ul style="list-style-type: none"> • Site Primário <ul style="list-style-type: none"> ◦ Acréscimo de 02 (dois) hosts; • Site Secundário <ul style="list-style-type: none"> ◦ Acréscimo de 02 (dois) hosts;
Requisitos de compatibilidade	<ul style="list-style-type: none"> • Os novos hosts da solução deverão ser: <ul style="list-style-type: none"> ◦ Da mesma fabricante e família de hardware e listados abaixo. <ul style="list-style-type: none"> ▪ Fabricante: Lenovo ▪ Família: ThinkAgile HX5520 Appliance ◦ Nutanix Acropolis (AOS) 5.16 ou superior. ◦ Compatível com VMWARE ESXi 6.7 ou superior. ◦ Compatível com Veeam Backup & Replication versão 10.0 ou superior. ◦ Lenovo xclarity versão 2.4.0 ou superior. ◦ Compatível com o switch modelo: Lenovo ThinkSwitch
Requisitos Funcionais	<ul style="list-style-type: none"> • Cada host deverá ser configurado de modo que haja redundância de rede, por dois caminhos e equipamentos de rede com a mesma disponibilidade no ambiente atualmente em produção. • As expansões dos clusters Nutanix e VMware deverão ser realizadas com a mesma disponibilidade das aplicações em execução no ambiente atual. • Após a instalação lógica e física dos novos hosts, o técnico autorizado pela fabricante, os firmwares

	atualizados e compatíveis com a versão dos hosts em
Requisitos de Software	<ul style="list-style-type: none"> • Os novos hosts deverão ser fornecidos devidamente I e Xclarity, na modalidade de uso perpétuo, ou seja devem continuar a operar normalmente mesmo após suporte e/ou garantia; • Os softwares e aplicativos que serão objetos de hiperconvergência deverão ser homologados para produção, não sendo aceitos pacotes ou funcionalidades de desenvolvimento ou homologação;
Requisitos de Hardware	<ul style="list-style-type: none"> • Ser constituído de equipamentos com tecnologia modular a expansão e manutenção do ambiente sem interrupções de aplicações; • Possuir dispositivo frontal para exibição de alertas de componentes internos, incluindo o monitoramento de memória RAM, fontes de alimentação, discos rígidos e outros; • Requisitos por host: <ul style="list-style-type: none"> ◦ Modelo: Lenovo ThinkAgile HX5520 Appliance. <ul style="list-style-type: none"> ▪ CPU <ul style="list-style-type: none"> ▪ 02 (dois) processador com performance Xeon Gold 6140 (modelo de referência); ▪ Arquitetura de 64 bits; ▪ Quantidade de núcleos (cores): 18 (dezoito); ▪ Frequência mínima do processador: 2,4 GHz; ▪ Quantidade mínima de Cache L3: 24,5 MB; ▪ Suporte à virtualização (Intel VT-x); ▪ Tanto o processador quanto o chipset devem suportar memória ECC. ▪ Memória RAM <ul style="list-style-type: none"> ▪ 384GB (trezentos e oitenta e quatro GB); ▪ Tipo DDR4-2400, RDIMM (Registered DIMM), com suporte a ECC (Error Correcting Code); ▪ A quantidade de slots utilizados deve ser suficiente para dobrar a capacidade de armazenamento integral dos módulos inicialmente instalados; ▪ Armazenamento

- 02 (duas) mídias de armazenamento, pelo menos 64GB para instalação do ESXi;
- 02 (dois) dispositivos SSD (Solid-State) 1.6TB (um ponto seis Terabytes), hot-swap;
- 10 (dez) dispositivos HDD com capacidade de um ponto cinco Terabytes) cada.
- Os dispositivos de armazenamento de tipo hot-swap;
- Rede Ethernet
 - 04 (quatro) portas ethernet de 10Gb tipo SFP+;
 - 04 (quatro) transceivers SFP+ para fibra de onda 850nm, em conformidade com 10Gbase-SR, conector duplex, tipo LC;
 - 04 (quatro) cordões ópticos com comprimento de onda 850nm, OM3 LC/UPC em ambas as extremidades, revestimento acqua e comprimento em metros;
- Porta de gerência
 - 01 (uma) porta dedicada à gerência, do servidor em tela gráfica e às sequências de ligar, desligar e reiniciar o servidor, status ISO para boot e instalação de sistemas e status dos componentes de hardware
- Gabinete
 - Projetado para instalação em rack com abertura para acesso aos componentes e uso de ferramentas;
 - Trilhos deslizantes para instalação e com suporte traseiro articulado para acesso;
- Fontes de alimentação
 - 02 (duas) fontes hot-pluggable redundantes, em caso de indisponibilidade de uma das fontes, o servidor ligado, sem que haja interrupção de funcionamento, deverá ocorrer sem necessidade de desligamento ou reinicialização do servidor;
 - 24 (vinte e quatro) cabos de alimentação de 1,5 metros cada e padrão NBR 14136 - 81Y2387.

Requisitos adicionais

- Instalação física
 - Instalação física dos equipamentos deverá ser disponibilizado pela CONTRATANTE;
 - Ser efetuada por um técnico qualificado e sob supervisão da CONTRATADA;
 1. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para o recebimento do aceite provisório, para instalação;
 2. Não restando pendências na instalação física, a ordem de serviço para início de instalação deverá ser emitida em no máximo **(cinco)** dias, a ordem de serviço para início de instalação;
 - A instalação física deverá ser executada por técnico qualificado;
- Instalação lógica
 - A CONTRATADA deverá realizar as configurações de hiperconvergência de forma que haja redundância de novos hosts, por dois caminhos, funcionando em paralelo com o ambiente atualmente em produção.
 - A CONTRATADA terá o prazo máximo de **5 (cinco)** dias para a instalação e configuração dos novos hosts às soluções (Hyperconverged VMware), após o recebimento da ordem de serviço;
 - A instalação lógica deverá ser executada por técnico qualificado;
- Garantia
 1. A garantia deverá ser do tipo *coterminous* e deverá cobrir qualquer equipamento ou componente descrito no Anexo 1, sob o mínimo, aos seguintes requisitos:
 1. Suporte por telefone (ligação nacional 0800 ou local) ou portal web 24x7 (vinte e quatro horas por semana), com resposta inicial em, no máximo, 15 minutos após o chamado;
 2. O fabricante da solução deverá fornecer suporte técnico 24x7 para a infraestrutura após a expansão dos hosts, equipamentos de rede e acessórios, por meio de um canal de atendimento unificada;
 3. Atendimento no local de instalação 24x7 (sete dias por semana), por técnicos autorizados para a substituição de peças e reconfigurações de hardware, manutenção do equipamento, no prazo máximo de 2 horas após a confirmação da necessidade;
 4. Direito de atualizações de softwares e firmware pelo fabricante;

5. Suportar o envio de alertas críticos diretar com possibilidade de automatizar a abertur
6. É de responsabilidade da CONTRATA compatibilidade técnica entre todos os com e da expansão durante toda a vigência do c
7. Todos os serviços de manutenção e ma peças novas para substituições de pe operacionais com funcionários necessárias deverão correr por conta da CONTRATADA;
2. Quando ocorrer a troca de quaisquer das unic compõem a solução, o dispositivo ficará retido n de segurança da informação;
3. A seguir os seriais dos host existentes para vigente.

1. PE047GTK
2. PE047GTL
3. PE046YX0
4. PE047GTJ
5. PE047GTM
6. PE047GTQ
7. PE047GTP
8. PE047GTN

2. FIXAÇÃO DAS ROTINAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Prazo final da entrega (dias)	Descrição	Res
D0	Início da vigência do contrato	COM
D1 = D0+60	Entrega dos equipamentos	COM
D2 = D1+2	Apresentação dos certificados da equipe técnica qualificada	COM
D3 = D1+10	Substituição de produtos defeituosos ou em desacordo com a especificação técnica	COM

D4 = D3+5	Emissão do Aceite Provisório	COM
D5 = D4+5	Instalação física da solução	COM
D6 = D5+5	Emissão da ordem de serviço para instalação e configuração lógica	COM
D7 = D6+5	Configuração da expansão no ambiente de hiperconvergência	COM
D8 = D7+2	Avaliação do ambiente após a expansão	COM
D9 = D8+2	Entrega da documentação do ambiente	COM
D10 = D9+2	Emissão do aceite definitivo	COM



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO, Presidente**, em 09/12/2020, às 18:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA, Testemunha**, em 09/12/2020, às 18:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO HENRIQUE NOBRE, Testemunha**, em 09/12/2020, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Almir Franz de Lima, Usuário Externo**, em 10/12/2020, às 18:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orq informando o código verificador **1191611** e o código CRC **E3828279**.